

1. OBJETIVO

Planejar e divulgar as medidas de controle da COPAPA para prevenção da propagação do Coronavírus (Covid19). Proteger nossos colaboradores, seus familiares e a comunidade Paduana em geral.

2. APLICAÇÃO

Procedimento para tomada de decisões conforme instituído no dia 12/03/2020 conforme determinação de nosso Diretor Presidente. Aplica-se as instalações Industriais da COPAPA em Santo Antônio de Pádua –RJ.

3. PROCEDIMENTOS

Este Plano de Contingência tem sua aplicação determinada por duas Fases.

FASE 1 – FASE INICIAL DE PROPAGAÇÃO

FASE 2 – EM CASO DE PROPAGAÇÃO COMUNITÁRIA DO COVID19 NA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – (a partir de 17 de março de 2020)

FASE 3 – REDUÇÃO DA CURVA DE PROPAGAÇÃO DO VIRUS EM SAP– (03/08/2020)

FASE 4 – 2ª ONDA DE PROPAGAÇÃO DO VÍRUS EM SAP – FASE ATUAL (23/11/2020)

3.1. FASE 1

Durante a FASE 1 de propagação ficam instituídas as seguintes medidas na COPAPA:

3.1.1. VIAGENS

Ficam proibidas as viagens a trabalho com destinos externos a Santo Antônio de Pádua;

Os gerentes externos, cujos domicílios ficam fora de Santo Antônio de Pádua, não devem vir até a cidade.

3.1.2. VISITANTES EXTERNOS

Fica proibido o recebimento de visitas, sejam de parceiros, representantes comerciais, fornecedores ou clientes.

Os porteiros e recepcionista deverão usar máscaras durante todo expediente na COPAPA.

Fica proibido acesso e a permanência de pessoas externas à COPAPA na recepção.

Quanto aos prestadores de serviços e visitantes, fica definido:

a) Dos visitantes com reuniões agendadas:

Preencherão o Formulário para Visitante ainda na Portaria, com perguntas pertinentes ao COVID19 e temperatura aferida. Após preenchimento, assinará responsabilizando-se pelas informações fornecidas. Somente será permitido acesso o visitante sem histórico de sintomas e preenchimento deste formulário.

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial

Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação

Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:

Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021

b) Dos colaboradores terceiros fixos:

O procedimento para acesso será igualmente dos colaboradores Copapa, exigindo na admissão, retorno de férias e afastamento temporário o teste da COVID19, sendo este realizado nos últimos 15 dias da data de acesso e, os custos destes inteiramente pela empresa terceira. Em caso de afastamento por sintomas inerentes a COVID19, o RH da Copapa deverá ser imediatamente comunicado. Na ausência do colaborador terceiro, a partir do 3º dia de ausência, terá seu acesso suspenso, apenas liberado mediante apresentação do teste da COVID19.

c) Dos colaboradores terceiros temporários:

Os colaboradores terceiros que atuam na Copapa esporadicamente (mensal, bimestral...), além da documentação de praxe para acesso, deverão apresentar teste da COVID19 dos últimos 15 dias, para realização de atividades internas na empresa, sendo o custo do teste inteiramente por conta da empresa terceira.

3.1.3. DIÁLOGOS DIÁRIOS DE SEGURANÇA - DDS

Os DDS deverão abordar os temas de prevenção e higiene pessoal em relação ao Covid19.

Cartazes e Banners deverão ser afixados por toda a empresa com as informações necessárias para prevenção.

3.1.4. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

Os locais de contato frequente, como corrimãos, maçanetas, máquinas de café, bebedouros, suportes para copos, garrafas de café, elevadores e equipamentos industriais e etc, deverão passar por higienização constante.

Os corrimãos, maçanetas, elevadores e máquina de café deverão ser higienizados com álcool pela equipe de limpeza. Os demais equipamentos industriais pelos colaboradores em uso.

“Dispensers” de álcool em gel foram instalados em todas as áreas de acesso da empresa, assim como todos os banheiros, e devem ser utilizados para assepsia das mãos.

Os colaboradores não devem estabelecer contatos físicos uns com os outros, como apertos de mão e abraços. Deve ser restringido ao máximo a formação de grupos, e quando o mesmo for inevitável, devem se manter uma distância mínima de 1,0 metro entre os participantes inclusive nos intervalos.

As reuniões presenciais estão canceladas, sendo as mesmas realizadas por chamadas telefônicas ou vídeo chamadas.

3.1.5. VACINAÇÃO

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial
Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação
Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:
Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021

Deverá ser mapeada pelo RH as condições de vacinação dos colaboradores. Será realizado o levantamento dos controles de vacinação, e este procedimento será constante ao longo do ano.

Será encaminhado para Secretaria de Saúde do município solicitação de informações para vacinação de nossos colaboradores em relação a gripe.

3.1.6. SINTOMAS DE GRIPE

Os colaboradores com sintomas de gripe deverão informar preventivamente seu estado. Estes deverão ser encaminhados para testes e seu afastamento deverá ser avaliado.

Em caso de afastamentos por conta de sintomas de gripes, os colaboradores deverão seguir os protocolos de quarentena e o retorno destes somente ocorrerá após consulta, realização de testes para o COVID19 e liberação pelo nosso médico do trabalho.

3.1.7. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

O recebimento de mercadorias será realizado de maneira gradativa, evitando o acúmulo de pessoas nas dependências da empresa. Os entregadores deverão permanecer dentro das cabines dos caminhões durante todo o processo de descarga após as aberturas de caminhões e conferências de material.

Os colaboradores da portaria, almoxarifado, deverão usar máscaras a todo tempo, mantendo os protocolos de contato conforme acima descrito.

3.1.8. EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS

Os colaboradores da expedição de mercadorias deverão utilizar máscaras em todo período de permanência na empresa.

Os caminhoneiros, deverão ficar dentro das cabines durante todo período de carregamento e não poderão acessar as plataformas.

O estacionamento em frente a fábrica deverá ter sua capacidade reduzida em 70%, ficando apenas estacionado no mesmo caminhões com entrada programada na COPAPA em até 30 minutos.

3.2. FASE 2

A Fase 2 passou a ser estabelecida a partir do dia 17/03/2020 após a secretaria de saúde de Santo Antônio de Pádua confirmar o primeiro caso de COVID19 no município.

Como Papel Higiênico é item de higiene pessoal, nossa atividade é considerada essencial, conforme os termos da Lei Federal nº13.979/2020, e temos prioridade de abastecimento nas redes de supermercados. Sendo assim, para garantir o abastecimento conforme solicitado pelas redes e associações de varejistas, durante a FASE 2 ficam as seguintes medidas instituídas, além das medidas adotadas na FASE 1:

3.2.1. USO DE MASCARAS, PROTETOR FACIAL E ALCOL EM GEL

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial
Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação
Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:
Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021

Está sendo fornecido a todos os colaboradores mascarar, protetores faciais e álcool em gel para higiene pessoal e seu uso será obrigatório nas dependências da fábrica.

As máscaras e os protetores faciais encontram-se no Almoxarifado e devem ser solicitadas a equipe do SESMT em caso de perda ou inviabilização de uso.

3.2.2. AFERIÇÃO DE TEMPERATURA PARA ENTRADA NA EMPRESA

Todos colaboradores e terceiros devem ter sua temperatura aferida na entrada da empresa. Para os casos em que a temperatura estiver acima de 36,9° Celsius, os colaboradores deverão ser encaminhados para avaliação médica, e seu acesso a empresa somente será realizado após realização de testes para o COVID19 e confirmação de diagnóstico negativo para o mesmo. Ainda assim, caso o mesmo continue com sintomas de gripe e febre, será mantido em afastamento para quarentena.

3.2.3. APLICAÇÃO DE TESTES DE COVID19

Todos colaboradores que retornarem de férias ou afastamentos deverão ser testados para o COVID19. Somente após a aplicação dos testes e resultado negativo, os mesmos serão liberados para retornar as suas atividades.

Os testes serão aplicados nas unidades de saúde Pio XII, Santa Mônica ou Hélio Montezano, conforme demanda.

Em caso de testes positivos, os colaboradores serão afastados, cumprindo assim o protocolo de isolamento e, só retornarão às atividades laborativas após testagem negativa para COVID19, bem como alta do médico do trabalho.

3.2.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE CONTAMINAÇÃO NA FÁBRICA

Em caso de diagnóstico da doença em alguns dos nossos colaboradores, este deverá ser informado ao Ministério da Saúde através do número de WhatsApp (61) 99289-4640. Além disso, as autoridades de saúde do município devem ser informadas, conforme procedimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O colaborador ficará em quarentena em suas residências até que a doença deixe de ser transmissível.

Para os casos de afastamentos dos colaboradores alocados na operação por conta de sintomas de gripes, estamos realizando contratação de mão de obra temporária, seja através de terceiros, ou contratação direta realizado pelo RH.

3.2.5. TRABALHO REMOTO

Serão adotados os regimes de trabalho remoto nas áreas que permitem tal procedimento, conforme aumento de casos na cidade de Santo Antônio de Pádua.

Serão reduzidos os quadros administrativos da COPAPA (na possibilidade do trabalho remoto), a fim de que, tenha menos pessoas circulando nas dependências da empresa,

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial
Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação
Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:
Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021

e desta forma, diminuindo a possibilidade de contaminação e auxiliando na prática de prevenção às equipes industriais.

Em cada área, foi mapeada a quantidade de colaboradores administrativos e suas funções. Para cada caso, foi realizado o levantamento das atividades e necessidades quanto ao acesso remoto. Desta forma, as funções estratégicas, mas, cujos acessos aos dados da COPAPA não são realizados diretamente em nossos servidores, foi criado acesso via link, de maneira que os mesmos possam realizar suas atividades.

A Gerência de RH distribuiu a todos um guia de “Boas Práticas – Home office”. A todos os colaboradores, foi descrito como se dará a realização as atividades de Home Office e as obrigações de cada quando em casa.

Em todas os departamentos, serão mantidos colaboradores na COPAPA para execução de atividades em complemento as atividades daqueles que estarão em Home Office.

Aos colaboradores que ficarem em Home Office, deverão assinar o Termo Aditivo para Home Office, para ciência das cláusulas, bem como se estarão usufruindo de maquinário tecnológico da Copapa (notebook, mouse, etc).

As atividades de terceiros não essenciais deverão ser avaliadas.

3.2.6. USO DO REFEITÓRIO

Durante a FASE 2 a capacidade do refeitório será reduzida em 50% (cinquenta por cento). Desta forma, foram removidas cadeiras das mesas, de maneira que ficam apenas as cadeiras das extremidades mais afastadas. Deverão também ser mantidas as devidas distâncias entre as mesas.

O uso de máscaras no refeitório permanece obrigatório, devendo as mesmas serem retiradas apenas durante a refeição. Luvas descartáveis serão fornecidas e deverão ser utilizadas enquanto o colaborador estiver se servindo.

Não é permitido a permanência de colaboradores no refeitório caso tenha terminado sua refeição. Desta forma, pedimos a todos que retirem-se imediatamente ao terminar suas refeições.

3.2.7. CABINES DE DESINFECÇÃO

O uso de cabines de desinfecção por meio da aplicação de névoa de ozônio será aplicado. Todos colaboradores que entrarem e saírem da empresa deverão passar pelas cabines.

Os pisos das cabines utilizarão tapetes sanitizantes, os quais serão embebidos em Hipoclorito de Sódio. Além destes em todas as entradas da empresa deverão ser utilizados tapetes.

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial
Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação
Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:
Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021

3.2.8. PROTEÇÕES ACRÍLICAS

Foram instaladas proteções acrílicas nos refeitórios e em todo escritório e áreas administrativas da empresa. As proteções têm função de prevenir contaminações, no entanto, continua sendo necessário o uso de máscaras. Caso o colaborador transite pela empresa, o protetor facial deverá ser utilizado.

3.3. FASE 3

A Fase 3 passou a ser estabelecida a partir do dia 03/08/2020 após a secretaria de saúde de Santo Antônio de Pádua confirmar a redução da curva de casos de COVID19 no município.

Durante a Fase 3 o uso de protetor facial é facultativo e ficam suspensos os trabalhos em home office.

As demais ações permanecem até haja orientações claras sobre a flexibilização das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

3.4. FASE 4

A partir de 23/11/2020 fica estabelecida a FASE 4. Retornando as necessidades de cumprimento da FASE 1 e FASE 2.

Desta forma as flexibilizações da FASE 3 estão suspensas.

3.5. FASE 5

A partir de 23/06/2021, fica estabelecida a FASE 5, dando continuidade ao cumprimento das fases 1 e 2. O uso do protetor facial e cabine de ozônio são facultativos e, o home office suspenso (este último sendo analisado conforme necessidade e demanda).

As colaboradoras gestantes, conforme Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, só retornando após Licença Maternidade ou fim da pandemia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano poderá ser modificado a qualquer momento. Estas medidas são preventivas e tem por objetivo dificultar a propagação do vírus.

Este Plano deverá ser divulgado para todos colaboradores, na forma de cartazes, banners, site e redes sociais da COPAPA.

Elaboração/Revisão
Jairo Santos – Diretor Industrial
Data: 12/03/2020 – Rev:05 – 23/06/2021

Aprovação
Fernando Pinheiro – Diretor Presidente:
Data: 12/03/2020 – Rev:03 – 23/06/2021